



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



LEI COMPLEMENTAR Nº. 211 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 76 da Lei Complementar nº. 169, de 31 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 76 – Os recursos a serem dispendidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão exceder o percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, podendo as eventuais sobras constituir fundo de reservas para gastos nos próximos exercícios.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paranapuã-SP, 31 de janeiro de 2024.


DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


ELIETE SILVA DE VICENTE

Secretária Administrativa